

TSE usa consulta para evitar inundação de casos sobre ficha-suja

Para evitar um futuro mais trabalhoso e cheio de demandas, o Tribunal Superior Eleitoral passou por cima de uma jurisprudência consolidada na noite de terça-feira, quando entendeu que [precisava definir](#) se o prazo de 8 anos de inelegibilidade de candidatos ficha-suja condenados em outubro 2012 seria estendido para as datas das eleições de 2020, remarcadas para 15 de novembro.

Reprodução



Jurisprudência definida sem sustentação oral vai diminuir litígios sobre o tema no TSE
Reprodução

A corte decidiu que os candidatos condenados em outubro de 2012 não serão mais ficha-suja na eleição de 2020, já que a inelegibilidade terá vencido em novembro.

A decisão foi tomada em consulta enviada à corte pelo deputado federal Célio Studart Barbosa (PV-CE). Por maioria, o colegiado superou o entendimento de que a consulta não deve ser conhecida quando já iniciado o processo eleitoral, porque o objeto do questionamento poderá ser apreciado pela Justiça Eleitoral ante a sobrevivência de demandas concretas.

O processo eleitoral se inicia com as convenções partidárias, cujo prazo foi aberto no dia anterior, segunda-feira, 31 de agosto. O ponto foi levado em consideração pelo ministro Tarcísio Vieira de Carvalho, que ficou vencido ao elencar série de decisões nesse sentido, sendo que a primeira citada data ainda de 1989.

Lembrou ainda que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), em seu artigo 30, afirma que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de resposta a consultas. E no parágrafo único, decreta que esse instrumento terá caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam.

"Estariamos, assim, atencipando a discussão sem nenhuma fermentação, sem debate, sem sustentação oral, do que poderia chegar ao tribunal no varejo jurisprudencial com debate mais verticalizado. Estamos *per saltum* resolvendo centenas ou até milhares de processos que poderiam ser definidos a tempo e a modo", afirmou o ministro Tarcísio, que foi seguido apenas pelo ministro Sergio Banhos.

Carlos Moura/Ascom/TSE



Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho chamou a atenção para decisão *per saltum*
Carlos Moura/Ascom/TSE

Se esperar é pior

No fim, o tema enviado ao TSE foi resolvido com menção ao relatório preparado pela área técnica do tribunal, à jurisprudência e súmulas da corte e pelo convencimento de cada ministro. Antes dos votos, o vice-Procurador Geral Eleitoral, Renato Brill, pediu para se manifestar, mas após três minutos de fala foi cortado pelo presidente, ministro Luís Roberto Barroso, que ressaltou: não cabe sustentação oral em consulta.

As especificidades do momento levaram o TSE a superar o óbice ao conhecimento. "Em nenhum dos precedentes citados houve uma Emenda Constitucional adiando as eleições", destacou o relator, ministro Luiz Edson Fachin. Os demais membros deixaram claro que a hora de decidir sobre o caso dos ficha-suja é agora, mesmo com as convenções em andamento.

Para o ministro Alexandre de Moraes, a matéria foi colocada em discussão na hora necessária. "São questões que, se não forem resolvidas, certamente vão gerar muito mais trabalho e problema para a corte. Assim, me parece que há necessidade de superação desses precedentes", disse.

Roberto Jayme/ Ascom/TSE



Deixar questão em aberto causaria uma inundação de casos, disse ministro Barroso
Roberto Jayme/ Ascom/TSE

"Deixarmos a questão em aberto seria pior, porque aí teríamos uma inundação de casos pelo Brasil afora que teriam soluções divergentes até que, em algum lugar do futuro, viéssemos a unificar esse entendimento", disse o ministro Barroso, o último a votar no caso.

Decisão reiterada

Com isso e por maioria, o TSE decidiu que os candidatos ficha-suja de 2012 serão beneficiados pelo adiamento das eleições para novembro, quando o prazo de oito anos de inelegibilidade já terá se encerrado (em outubro).

No caso seguinte colocado em julgamento, superou a jurisprudência de novo ao decidir que a aferição dos [prazos de desincompatibilização](#) de cargo público para a disputa das eleições devem levar em conta as competências do cargo, e não sua nomenclatura, consulta enviada pelo PSDB.

Neste último caso, no entanto, também ficou vencido o ministro Barroso, por entender que não há a excepcionalidade que justifique a análise.

Consulta 060114368

Date Created

02/09/2020